



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90386/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.019713/2024-15

Objeto; Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "**MATERIAIS DE CME**" (Materiais Médico-Hospitalares/Penso -Escovas, Indicadores Biológico e Químicos, Embalagens de Esterilização e Fitas de Marcação, entre outros com cedência, em regime de comodato) para atender necessidades da SESAU

1. Histórico

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, publicou edital de licitação cujo objeto é: **Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "MATERIAIS DE CME" (Materiais Médico-Hospitalares/Penso -Escovas, Indicadores Biológico e Químicos, Embalagens de Esterilização e Fitas de Marcação, entre outros com cedência, em regime de comodato) para atender necessidades da SESAU** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a definição da modalidade, foi divulgado o certame pelos meios de praxe e publicado o Edital no dia 16.04.2025, sendo que a sessão pública foi agendada para o dia 06.05.2025 0058407927, às 10h:00min (horário Brasília), no provedor Compras.Gov.

Houve questionamento por meio de impugnação/esclarecimento, o qual será analisados mais adiante.

1. Pedido de esclarecimento da empresa 0059771018, referente ao itens 66:

Boa tarde,

Encaminho o Pedido de Esclarecimento referente ao PE 90386/2024, acerca dos seguintes itens:

Item 66, como será a entrega dos cartuchos? Será uma única vez e após o fim, as unidades ficarão sem? Como será feito o acompanhamento da entrega dos cartuchos e trocas?

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

Posicionamento CGPMNPL/SESAU-RO: Informamos que a entrega dos equipamentos em comodato deverão ser entregues na **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP**, conforme subitem 10.2 do T.R.

Referente ao a entrega dos cartuchos, incluimos subitem 10.4. e 10.5 no T.R, referente a entrega dos cartuchos de tintas:

10.4. A empresa ganhadora deverá fornecer as etiquetadoras e cartucho de reposição de tintas em regime de comodato a serem distribuídas às unidades de saúde do estado, na **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP**, no endereço mencionado no subitem 10.2.

10.5. Conforme necessidade de ressuprimentos das unidades, a COMODANTE deverá fornecer os insumos (cartuchos de tintas), necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta destes, na quantidade **suficiente para utilização de todo o quantitativo de etiquetas adquiridos pela Secretaria**, conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde, que serão entregues nesta **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos-CGPM**.

2. Pedido de esclarecimento da 0059771018, referente ao itens 67 e 69:

Item 67, onde é solicitado 12 incubadoras em comodato e 69 15, para a mesma finalidade. Caso a empresa vencedora dos itens 67 e 69 for a mesma, ela deverá entregar 27 equipamentos, ainda que os insumos sejam o mesmo e com as mesmas características de uso?

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

Posicionamento CGPMNPL/SESAU-RO: Informamos que caso a empresa ganhe os dois itens, se os equipamentos/produtos forem do mesmo padrão de leitura e marca poderá ser utilizada a mesma incubadora.

Desta forma, o quantitativo de incubadoras poderá ser ajustado de acordo com a necessidade das unidades hospitalares até o limite de 27 unidades, ou seja, poderão ser entregues de imediato as 15 incubadoras, ficando a empresa comprometida em entregar as demais incubadoras, caso seja solicitado pelas unidades hospitalares.

3. Pedido de esclarecimento da empresa 0059771262, referente ao itens 66:

Acerca do item 66, acredito haver um equívoco referente ao quantitativo do item. Uma vez que o esmado é R\$ 0,24 e a quantidade é 560 etiquetas, dando o valor de R\$ 134,40. Ainda, o item solicita 12 incubadoras em comodato. Considerando o valor e a quantidade solicitada, me parece desproporcional. No pregão de 2023, 323/2023, o mesmo item teve o quantavo de 455.500 etquetas.

Sendo assim, solicito esclarecimento sobre o quantavo solicitado

Considerando que a os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

Posicionamento CGPMNPL/SESAU-RO: Após reanálise do **item 66**, entendemos que o quantitativo que havia sido estimado pelas unidades, foi por rolo, deste modo ajustamos o quantitativo na nova SAMS, in grifo em amarelo, ou seja, a quantitativa necessária para atender a demanda das unidades é de 560 rolos de (500unidades cada): 280.000 Etiqueta/Unidade.

Referente ao preço estimado no quadro (0057613975) de R\$ 0,24, o valor está correto, visto que a pretensa aquisição será por Etiqueta/Unidade. Portanto, após ajuste do quantitativo necessário de 280.000 Etiqueta/Unidade, o valor total do item passará a ser de R\$ 67.200,00.

4. Pedido de Impugnação da empresa 0059771491, referente ao itens 64 e 61

1. DO PEDIDO

Pelo exposto, se requer-se:

- a) A retificação imediata do valor estimado do Item 64, com base em diligências de mercado atualizadas e fidedignas;
- b) A especificação clara da unidade de fornecimento para o Item 61 (quantidade por pacote);
- c) A inclusão desta impugnação nos autos do processo administrativo;
- d) Que sejam acolhidas as provas documentais que acompanham a presente, ou que sejam realizadas diligências pela Administração para comprovação dos fatos.

Considerando que a os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

Posicionamento CGPMNPL/SESAU-RO Referente ao item 64: Encaminhamos solicitação de cotação para o item 64, para as empresas que já participaram de processos anteriores da Secretaria de Saúde Rondônia e/ou trabalham com os materiais da pretensa aquisição, a fim de certificar sobre o preço de mercado do material, conforme documento anexo aos autos (ID 0059838571).

Desta forma, segue cotações enviadas pelas empresas para o item 64:

Cotação empresa ULTRA MEDKA (0059838827);

Cotação empresa LABNORTE (0060152767).

Anexamos aos autos cotação do banco de preço, referente ao item 64:

Relatório Banco de Preço item 64 (0060159059)

Desta forma, **verifica-se que o preço levantado no quadro de preço (0057613975), para o item 64 de R\$ 25,04, não representa o preço de mercado para o item**, devendo ser retificado o preço no quadro de preço.

Posicionamento CGPMNPL/SESAU-RO Referente ao item 61: Em consulta a internet, verifica-se que no mercado, a apresentação do Pacote é geralmente entre em 20 e 30 Und/Pct. Portanto, informamos que não existe óbice por parte desta secretaria quanto a entrega dos pacotes serem de 20 ou 30 Und (folhas)/Pct, visto que trata-se de diferença por fabricante, não interferindo no resultado/eficácia do material. Contudo, o pacote teste Bowie Dick para volumes acima de 6kg, **precisa atender as especificações solicitada** no descritivo e estar em **conformidade** com a **ISO 11140-1**.

Em reanálise do Quadro Comparativo (0057613975), verificou-se que os preços levantados (ID 0057614420 - pág. 131 e 132), para o item 61 é referente a caixas com 20 pacotes, divergente da pretensa aquisição, em que a Secretaria pretende adquirir o pacote (unidade). **Neste sentido, informamos que os valores inferidos/verificados no Quadro comparativo para o item 61, pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço, devam ser divididos por 20.**

5. Pedido de esclarecimento da empresa 0059772093:

No item 66 do Termo de Referência: ID: 10422 - ETIQUETA INDICADOR QUÍMICO CLASSE 1 PARA RASTREABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO: PARA USO COM ETIQUETADORA, MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE 26 X 25 MM E 29 X 28MM COM DUPLA CAMADA ADESIVA E, QUE MUDA DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. ETIQUETA COM NO MÍNIMO TRÊS FAIXAS DE IMPRESSÃO QUE POSSIBILITA PELO MENOS CINCO CAMPOS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO DATA DO PROCESSO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE EQUIPAMENTO, NÚMERO DO OPERADOR, NÚMERO DO CICLO (LOTE), ALÉM DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER 12 (DOZE) ETIQUETADORAS E CARTUCHO DE REPOSIÇÃO DE TINTAS EM REGIME DE COMODATO A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE; Faz-se, necessário definir de forma clara o quantitativo do item, ou seja, são "560 unidades de etiqueta" ou são 560 rolos de etiqueta com 500 unidades? No caso seja 560 unidades com o valor total de R\$ 134,40, e com o pedido de 16 unidades de ETIQUETADORA PARA "COMODATO"? Gentileza senhora Pregoeira qual a lógica disso? Já que o valor total desse item caso seja dessa forma não paga nem uma unidade de Etiquetadora, quanto mais 16 unidades??? Outra situação caso seja rolos daí a estimativa com o valor unitário de R\$ 0,24, é previsível que algo está irreal neste item. E multiplicando esse valor de R\$ 0,24 por 500 unidades de etiqueta que vem em um rolo chegaria ao valor de R\$ 120,00 o valor do rolo, totalmente fora do previsto no edital. É muito importante essa definição porque o "comodato", exige investimento alto, portanto, para não trabalharmos com um preço inexistente solicitamos o esclarecimento do mesmo, bem como, uma possível impugnação do mesmo.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

Posicionamento CGPMNPL/SESAU-RO: Após reanálise do item 66, entendemos que o quantitativo que havia sido estimado pelas unidades, foi por rolo, deste modo ajustamos o quantitativo na nova SAMS, em grifo em amarelo, ou seja, a quantitativa necessária para atender a demanda das unidades é de 560 rolos de (500unidades cada): 280.000 Etiqueta/Unidade.

Referente ao preço estimado no quadro (0057613975) de R\$ 0,24, o valor está correto, visto que a pretensa aquisição será por Etiqueta/Unidade. Portanto, após ajuste do quantitativo necessário de 280.000 Etiqueta/Unidade, o valor total do item passará a ser de R\$ 67.200,00.

6. Pedido de esclarecimento da empresa ARPEL ARTE EM PAPEL LTDA 0059685757:

Bom dia, Prezados

Referente ao item 36 do edital

ID: 10472 - ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACOTES CIRÚRGICOS, COM DUPLA CAMADA ADESIVA QUE PROMOVA BOAADERÊNCIA EM INVÓLUCRO SMS, PAPEL E TECIDO, ESTERILIZÁVEL, COM INDICADOR QUÍMICO CLASSE 1- ETIQUETA/UNIDADE 14.470.

Trata-se de: 1-14.470 unidades de etiquetas

2-14.470 unidades de rolos

3-14.470 para cada unidade dos hospitais

As entregas serão efetuadas em único endereço?

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

Posicionamento CGPMNPL/SESAU-RO: Informamos que o quantitativo total solicitado pela Secretaria é de 14.470 etiqueta (unidade). A solicitação não é referente a rolo.

Referente a entregas, conforme subitem 10.1.1. do T.R, os **materiais/produtos** deverão ser entregues na Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após análises dos apontamentos feito pela empresa **para o item nº 61**, percebemos que os valores estimados dizem respeito à caixas com 20 pacotes (devendo ser considerado 1 pacote como uma unidade). Neste sentido, informamos que os valores inferidos/verificados no Quadro comparativo devam ser divididos por 20.

Informamos que não existe óbice por parte desta secretaria quanto a entrega dos **pacotes** serem de **20 ou 30 Und (folhas)/Pct**, para o **item 61**, visto que trata-se de diferença por fabricante, não interferindo no resultado/eficácia do material.

Após análises dos apontamentos feito pela empresa **para o item nº 64**, bem como as respostas da empresas (via e-mail - Cotação empresa ULTRA MEDKA (0059838827) e LABNORTE (0060152767), verificamos claramente que o **preço levantado no quadro de preço (0057613975), para o item 64 de R\$ 25,04, não representa o preço de mercado** para o referido item, não está em conformidade com o material solicitado, o preço orçado não representa KIT. Portanto, **entendemos ser de bom termo** o encaminhamento dos autos para análise e manifestação, acerca da impugnação, para a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - SUPEL;

Após reanálise do **item 66**, entendemos que a quantidade que havia sido estimada pelas unidades de saúde, foi por rolo, deste modo ajustamos o quantitativo na nova SAMS para 280.000 etiqueta/unidade , in grifo em amarelo.

Após análises dos apontamentos feito pela empresa **o item nº 61**, verificou-se que os preços levantados (ID 0057614420 - pág. 131 e 132), para o item 61 é referente a caixas com 20 pacotes, divergente da pretensa aquisição, em que a Secretaria pretende adquirir o pacote (unidade). Neste sentido, informamos que os valores inferidos/verificados no Quadro comparativo para o item 61, pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço, devem ser divididos por 20.

Sendo assim, entendemos termos atendido todos os pedidos de esclarecimento/impugnação, nos colocamos à disposição para esclarecimentos pelo contato 69 8482-0982 e procedemos à **devolução dos autos para as análises cabíveis e produção de feitos**.

Finalizada a análise dos pontos impugnados e dos pedidos de esclarecimento, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL COSAU-4 ,com apoio em análise da equipe técnica da SESAU-RO e da Coordenação de Pesquisa de Preço da SUPEL, entende ASSISTIR RAZÃO AOS AUTORES nos seguintes pontos:

- 1. Esclarecimento referente ao questionamento do quantitativo do item 66**
- 2. Impugnação quanto ao valor estimado do item 64**
- 3. Impugnação quanto a necessidade de detalhamento da especificação técnica do item 61**

4. Decisão

Diante do exposto, constatou-se necessidade de retificação do quadro comparativo de preço e atualização dos valores, quantitativos e especificação técnica dos itens.

Assim, opina-se pelo **deferimento da impugnação e por consectário lógico os ajuste nos itens 61, 64 e 66 do certame**.

De modo igual, entende-se que foi respondido o pedido de esclarecimento formulado pelas empresas, referentes aos item 66 (Entrega dos cartuchos), item 67 e 69 (incubadoras).

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO os pedido de Impugnações e CONHEÇO dos mesmos.

Por consequência, será publicado aviso de reabertura com nova data para seguimento ao certame, conforme segue:

REABERTURA:

DATA: 11/07/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Pregoeiro e a Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimento@supel.ro.gov.br

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Atenciosamente,

Porto Velho, 26 de Junho de 2025.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da 4^a Comissão de Saúde - COSAU4 - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 26/06/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061525605** e o código CRC **F43955AB**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.019713/2024-15

SEI nº 0061525605